



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 17/2023

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2023.

ASSUNTO: Ônus da prova quanto ao pagamento de prêmios. Divergência. Dever de uniformização da jurisprudência.

INTRODUÇÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, com nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 125/2022, em cumprimento à Resolução CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 (art. 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de que seja uniformizada a jurisprudência deste Regional sobre o ônus da prova quanto ao pagamento de prêmios.

ANÁLISE: A Primeira Turma tem vários precedentes unânimes no sentido de que o empregador que institui o pagamento de prêmio deve possuir meio eficaz de controle, e *“Se não o possui ou se deixa de exibi-lo nos autos, deve suportar as consequências da negligência em cumprir encargo seu, uma vez que o adimplemento correto dos prêmios é fato extintivo do direito (CLT, 818, II).”* (TRT da 24ª Região; Processo: 0024468-27.2020.5.24.0101; Data: 26-05-2022; Órgão Julgador: Gab. Juiz Convocado Júlio César Bebber - 1ª Turma; Relator(a): JULIO CESAR BEBBER)

A Segunda Turma, por sua vez, entende que é do autor o ônus de provar que cumpriu todos os critérios necessários ao recebimento do prêmio - quando ausente o referido pagamento ou pago em valor inferior ao usualmente percebido -, com base apenas na afirmação da empresa de que os empregados eram informados acerca dos critérios do prêmio no momento da contratação (Processo: 0024287-89.2021.5.24.0101¹; Processo: 0024636-29.2020.5.24.0101²)

¹ TRT da 24ª Região; Processo: 0024287-89.2021.5.24.0101; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. João de Deus Gomes de Souza - 2ª Turma; Relator(a): JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA

² TRT da 24ª Região; Processo: 0024636-29.2020.5.24.0101; Data: 14-06-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. João Marcelo Balsanelli - 2ª Turma; Relator(a): JOAO MARCELO BALSANELLI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Em consequência, processos com idêntica situação fática envolvendo, inclusive, empregados da mesma empresa, estão recebendo tratamento desigual no âmbito deste Regional.

Identificada, portanto, a divergência, nos termos acima delineados, o Centro de Inteligência do TRT24 reputa razoável recomendar a uniformização da jurisprudência relativamente à questão debatida.

Respeitosamente, este órgão sugere a adoção do **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR** ou do **Incidente de Assunção de Competência – IAC**, como mecanismos de uniformização, haja vista as seguintes vantagens a serem consideradas:

- 1 - prescindibilidade da divergência para suscitar;
- 2 - deslocamento da competência de JULGAMENTO para o Pleno, sem a necessidade de voltar à turma;
- 3 - pontuação junto ao CNJ, de modo a refletir a excelência do tribunal em uniformização de jurisprudência.

CONCLUSÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em razão da presente análise, com fulcro na Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, II) e, em atenção ao disposto no art. 926 do CPC³, propõe a instauração de incidente a fim de uniformizar a jurisprudência deste Regional sobre o ônus da prova quanto ao pagamento de prêmios.

FLÁVIO DA COSTA HIGA
Juiz Auxiliar da Presidência
Membro do CIPJ-TRT24

³ **Art. 926.** Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.